



PROCESSO Nº	:	52.731-9/2021
PRINCIPAL	:	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE), com pedido de medida cautelar, proposta pelo Município de Cuiabá em face do Governo do Estado de Mato Grosso, em virtude de suposta irregularidade decorrente da ausência de projeto básico e projeto executivo na aferição da viabilidade técnica e econômica do modal de transporte público do *Bus Rapid Transit* (BRT).

Em relação à medida cautelar pleiteada, Vossa Excelência proferiu Decisão Singular (documento digital nº 161679/2021) negando tal pretensão. Posteriormente, o Representante ingressou com Recurso de Agravo, sendo o mesmo indeferido pelo Pleno deste TCE, por meio do Acórdão nº 267/2022-TP (documento digital nº 132260/2022).

Os autos foram, então, remetidos a esta SECEX para emissão de Relatório Técnico, conforme Despacho 1138/2022, do Gabinete de Vossa Excelência (documento digital nº 148929/2022).

Esta Unidade emitiu Informação Técnica (documento digital nº 176248/2022) ponderando que, em razão de Decisão proferida pelo Tribunal de Contas de União, que determinou ao Estado de Mato Grosso a suspensão de todos os procedimentos administrativos tendentes à alteração do modal de VLT para BRT, antes de adentrar ao mérito desta Representação, seria necessária a fixação da competência deste Tribunal de Contas para apreciar eventuais irregularidades atinentes à troca de modal VLT-BRT. Neste sentido propôs que fossem adotadas as providências necessárias com vistas a solucionar possível conflito de competência entre TCE/MT e o TCU quanto ao objeto desta Representação.

Por meio do Acórdão 357/2022 -TP (documento digital nº 179669/2022) decidiu-se pela fixação da competência do TCE/MT para a fiscalização da aplicação dos recursos obtidos por financiamento visando a contratação e execução de obras estaduais, bem como pela adoção de medidas cabíveis, pela Consultoria Jurídica Geral, com intuito de solucionar a questão relativa à sobreposição de jurisdição.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613- 7593 | 7692 | 7129 | 7186
E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

O Supremo Tribunal Federal concedeu Medida Cautelar, em Mandado de Segurança Impetrado por este TCE, suspendendo o efeito do Acórdão 1003/2022 (Plenário TCU), de modo que restou superado o possível conflito de competência entre TCE/MT e o TCU.

Conforme novo Despacho de Vossa Excelência (documento digital nº 194256/2022) os autos foram novamente encaminhados a esta SECEX para análise do mérito.

Feito o breve histórico, temos a informar que a presente demanda já foi objeto de análise no âmbito da então Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, que emitiu Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 169776/2021), opinando pela improcedência da presente Representação. Esta posição foi acompanhada pelo Secretário e pelo Supervisor da extinta SECEX.

Ressalta-se que, após a emissão do Relatório Técnico Preliminar, foram juntados aos autos diversos documentos, tanto por parte da Prefeitura de Cuiabá, quanto do Governo do Estado. Observa-se, ainda, que neste intervalo o Governo do Estado publicou o edital de licitação para contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, projetos de desapropriação, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, e execução das obras de infraestrutura em área urbana para implantação do corredor de transporte público integrado por meio do BUS RAPID TRANSPORT (BRT) nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande.

Diante disso e considerando o objeto da licitação entende-se que, para resolução do mérito, seja importante a análise, por parte da Unidade especializada na temática, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, das novas documentações juntadas aos autos.

Portanto, opina-se pela remessa dos autos à SECEX de Obras e Infraestrutura para emissão de Relatório Técnico Complementar.

Respeitosamente,

3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
em Cuiabá – MT, 16 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Iara Beatris Verruck
Auditor Público Externo
Secretária em Substituição da 3ª Secretaria de Controle Externo

